

LEI Nº 938/99, de 13 de dezembro de 1999.

EMENTA: Concede subvenção a Entidades Esportivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, anualmente, as Entidades Esportivas Amadoras, filiadas à Liga Cachoeirinhense de Desportes - LCD, a seguir descritas:

- | | |
|--|------------|
| a) Centro Esportivo União Bandeirantes | R\$ 600,00 |
| b) Fluminense Futebol Clube | R\$ 600,00 |
| c) Botafogo Futebol Clube | R\$ 600,00 |
| d) Real Esporte Clube | R\$ 600,00 |
| e) Palmeiras Futebol Clube de Cachoeirinha | R\$ 600,00 |
| f) Comercial Atlético Clube | R\$ 600,00 |
| g) União Independente Futebol Clube | R\$ 600,00 |

Art. 2º - As subvenções serão pagas a partir do mês de março de cada ano.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças elaborará calendário para liberação das subvenções.

Parágrafo Único - As subvenções poderão serem pagas, mensalmente, desde que, não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A liberação do recurso para a Entidade Esportiva dependerá de:

- 1 - Alvará fornecido pela LCD;**
 - 2 - Declaração que está em atividade desportiva, dentro do exercício;**
 - 3 - Apresentar recibo de ter prestado contas da subvenção à Prefeitura Municipal, em cada exercício;**
- 